

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

Ao Meretíssimo Senhor Juiz Jadir Silva, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 02/2011 - MODALIDADE CONVITE nº 01 / 2011.

ESTUDIO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.356/0001-00, com sede à Rua Congonhas, 579, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a concorrente.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o referido certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a Comissão de Licitação julgou a empresa inabilitada sob a alegação de que esta não cumpriu o disposto na alínea “b” do subitem 4.1.3.3 – capacidade técnico-operacional quanto à comprovação de compatibilização/coordenação de projetos de climatização.

Ocorre que, em visita técnica realizada no dia 11/03/2011, a representante legal da nossa empresa elaborou questionamento acerca do sistema de ar condicionado a ser adotado na reforma, em função de estudos realizados a partir dos documentos disponibilizados por esta Comissão de Licitação. A representante do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais na visita informou que será utilizado o *Split*, semelhante ao ar condicionado de janela, em que há uma unidade evaporadora, e outra, condensadora, cujo sistema é categoricamente

mais simples do que um sistema de ar condicionado central. Considerando não haver a implantação de um sistema de ar condicionado central, pedimos a revisão dos conceitos. Essa disciplina não é vultuosa, o que não justificaria o pedido de atestado de coordenação e compatibilização de climatização.

Em contrapartida, para outras disciplinas que possuem vulto e complexidade no projeto de reforma em questão – das quais apresentamos atestado – não é pedido o atestado, ao exemplo da disciplina de projeto elétrico.

II – DO PEDIDO

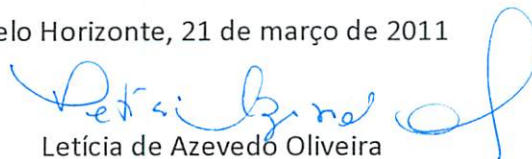
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão apresentada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Considerando o esforço, pedimos o cancelamento de nossa inabilitação.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Belo Horizonte, 21 de março de 2011



Letícia de Azevedo Oliveira
Responsável legal

ESTUDIO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA